

**Número do Acórdão:**

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 194/2018 - SEGUNDA CÂMARA

**Relator:**

AUGUSTO NARDES

**Processo:**

029.874/2016-5

**Tipo de processo:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC)

**Data da sessão:**

30/01/2018

**Número da ata:**

2/2018

**Interessado / Responsável / Recorrente:**

Anderson Jorge Damasceno Espindola (343.388.701-25); Eric Seba de Castro (289.787.061-34); Jorge Luiz Xavier (430.308.906-00) Silvério Antônio Moita De Andrade (CPF 224.366.851-34), Ivone Casimiro da Silveira Rossetto (CPF 400.837.641-00), Flávio Messina Alvim (CPF 037.175.687-10), Mabel Alves de Faria Correa (CPF 329.757.401-15), Marcelo Fernandes (CPF 524.116.801-04), Paulo Vilarins dos Santos (CPF 473.207.371-91), Cícero Jairo de Vasconcelos Monteiro (CPF 258.727.611-04) e Gilberto Alves Maranhão Bezerra (CPF 410.655.301-53).

**Entidade:**

Polícia Civil do Distrito Federal

**Representante do Ministério Público:**

Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

**Unidade Técnica:**

Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

**Representante Legal:**

não há.

**Acórdão:**

ACÓRDÃO Nº 194/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a" e "b"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Eric Seba de Castro,

dando-lhe quitação, sem prejuízo das determinações abaixo, e regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

**1. Processo TC-029.874/2016-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)**

1.1. Responsáveis: Anderson Jorge Damasceno Espindola (343.388.701-25) ; Eric Seba de Castro (289.787.061-34) ; Jorge Luiz Xavier (430.308.906-00) Silvério Antônio Moita De Andrade (CPF 224.366.851-34) , Ivone Casimiro da Silveira Rossetto (CPF 400.837.641-00) , Flávio Messina Alvim (CPF 037.175.687-10) , Mabel Alves de Faria Correa (CPF 329.757.401-15) , Marcelo Fernandes (CPF 524.116.801-04) , Paulo Vilarins dos Santos (CPF 473.207.371-91) , Cícero Jairo de Vasconcelos Monteiro (CPF 258.727.611-04) e Gilberto Alves Maranhão Bezerra (CPF 410.655.301-53) .

1.2. Órgão/Entidade: Polícia Civil do Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa) .

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. com fundamento na Resolução TCU 234/2010, determinar à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex/TCU) que, no tocante à elaboração do relatório de gestão da Polícia Civil do Distrito Federal, incorpore nas orientações estabelecidas no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) a exigência de informação sobre o quantitativo de policiais civis cedidos, discriminando: nome, cinco últimos números do CPF, unidade de lotação e função/cargo ocupado antes da cessão, unidade cessionária, data da cessão, função desempenhada no órgão cessionário e data de retorno ao órgão de origem;

1.7.2. com fundamento no art. 4º, §4º, da IN TCU 71/2012, determinar ao gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal, que no prazo de 180 dias, instaure e encaminhe ao Tribunal de Contas da União tomada de contas especial relativa aos fatos irregulares ocorridos na Polícia Civil do Distrito Federal, conforme reportado no item 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria de Gestão do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nº 201601570, que versa sobre o pagamento de cargos comissionados e de outros tipos de rendimentos (rubricas) não criados por lei federal irregularmente custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (período de abrangência: desde 2003, excetuando-se os valores já recompostos nos autos do TC 011.275/2002- 7) ;

1.8. Dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal sobre as seguintes impropriedades, com vistas à adoção de providências internas que previnam outras semelhantes:

1.8.1. não-conformidade do conteúdo do relatório de gestão, consistente na ausência de informações acerca das iniciativas adotadas e do cronograma de instituição do planejamento estratégico, identificada no item "Planejamento Estratégico" do relatório de gestão do exercício de 2015, o que afronta o disposto na Portaria TCU 321/2015;

1.8.2. incompletude do rol de responsáveis de 2015, estando ausentes os membros de diretorias e respectivos substitutos, o que afronta o disposto no art. 10 da IN TCU 63/2010;

1.9. apensar provisoriamente estes autos ao TC 029.873/2016-9; e

1.10. dar ciência desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal, ao Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal, à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.